

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 590/2021

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 5.687, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL AS PESSOAS PORTADORAS DO TRAÇO FALCIFORME E COM ANEMIA FALCIFORME NO MUNICÍPÍO DE ASSIS

Considerando que a anemia falciforme é uma doença hereditária, comum no mundo inteiro, sendo causada por uma alteração na forma dos glóbulos vermelhos do sangue da pessoa;

Considerando que a anemia falciforme é originária da África e se espalhou pelas Américas com o tráfico dos escravos;

Considerando que uma das explicações sobre sua origem na África é que o traço falciforme surgiu a partir de uma mutação genética como forma de proteção do organismo à malária;

Considerando que a anemia falciforme é a doença hereditária mais comum no Brasil;

Considerando a existência da Lei Municipal nº 5.687, de 03 de setembro de 2012, cujo projeto de lei é de autoria da ex-Vereadora Dr^a Ana Santa Ferreira Alves, que "institui o Programa de Acompanhamento, Aconselhamento e Assistencia Integral às pessoas portadoras do Traço Falsiforme e com Anemia Falciforme no Município de Assis", cuja cópia segue em anexo;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- **a)** A Lei Municipal supramencionada está sendo aplicada em nosso município?
- **b)** Está sendo realizado o controle e prevenção dos portadores de anemia falsiforme, para acompanhamento, aconselhamento genético preventivo e assistência médica integral às pessoas portadoras do traço falciforme e anemia falsiforme em Assis?







Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

- **c)** Estão sendo realizadas campanhas educativas de prevenção da anemia falciforme e do traço falciforme?
- **d)** Como está sendo realizado o tratamento às gestantes que venham sofrer princípios de aborto durante a gestação, em decorrência da anemia falciforme?
- e) Os estabelecimentos hospitalares da rede e os serviços de saúde conveniadas ao SUS (Sistema Único de Saúde) estão realizando o exame diagnóstico de Hemoglobinopatias, como parte dos procedimentos técnicos de atendimento e assistência aos recém-nascidos?

SALA DAS SESSÕES, em 18 de novembro de 2021.

EDSON DE SOUZA - Pastor Edinho Vereador - PDT





PREFEITURA DE ASS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI № 5.687. DE 03 DE SETEMBRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 072/2.012 - Autoria Vereadora Ana Santa Ferreira Alves

Institui o Programa de Acompanhamento, Aconselhamento e Assistência Integral as Pessoas portadoras do Traço Falciforme e com Anemia Falciforme no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Acompanhamento, Aconselhamento Genético Preventivo e Assistência Médica integral aos Portadores do Traco Falciforme e com Anemia Falciforme, com a finalidade de controlar a propagação da síndrome e aconselhar e assistir aos seus portadores, gratuitamente, na Rede Municipal de Saúde.
- Art. 2º O Programa de que trata esta lei assegurará:
 - exame diagnóstico de hemoglobinopatias, nas redes hospitalares e 1 ambulatoriais pública e privada, como parte dos procedimentos técnico de atendimento e assistência aos recém-nascidos:
 - exame diagnóstico de hemoglobinopatias a todos os cidadãos que **II** desejarem realiza-lo, gratuitamente, na Rede Pública Municipal de Saúde
 - cobertura vacinal completa, definida por especialistas, a todos os III portadores da síndrome, inclusive àqueles que não constem da programação oficial, visando à prevenção de agravos;
 - IV que o Poder Publico fornecerá toda a medicação necessária ao tratamento da síndrome, seguindo os padrões da Organização Mundial da Saúde (OMS), sem que haia interrupção do tratamento:
 - Vaconselhamento genético, com acesso a todas as informações técnicas e exames laboratoriais decorrentes, aos parceiros e parceiras dos portadores da síndrome com maior probabilidade de risco;
 - VI acesso às atividades de planejamento familiar e a métodos contraceptivos para os casais em condições de risco;
 - VII a inclusão de informações e métodos de orientação, em toda a programação pré-natal, sobre os riscos e agravos que podem ser ocasionados pela anemia falciforme;
 - VIIIo acompanhamento especializado, durante a realização do pré-natal à gestante portadora da síndrome, garantindo a assistência ao parto;
 - IX tratamento integral às gestantes que venham sofrer aborto incompleto durante a gestação, em decorrência da doença; e

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

Tolig a Navão cujo Dari 6 o Sanhos"



PREFEITURA DE ASS

Paco Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei 5.687, de 03 de Setembro de 2012

- assistência médica integral, aos portadores da síndrome, nas unidades médicas ambulatoriais especializadas da Rede Pública Municipal de Saúde.
- Art. 3º As áreas de controle epidemiológico da Rede Pública Municipal de Saúde desenvolverão um sistema de informação, por meio de cadastro específico, para realizar o acompanhamento das pessoas que apresentarem traço falciforme ou a anemia falciforme.
 - 6 1º A área de Saúde Pública fica obrigada a criar banco de dados, com o quesito cor ou de identificação racial, destinado a orientar o aconselhamento genético, os exames pré-nupciais, os exames e os programas de assistência às crianças portadoras de anemia falciforme e, sobretudo, informar a opinião pública e reorientar investimentos e pesquisas para a área em questão.
 - A comunicação dos casos positivos deverá ser encaminhada ao órgão controlador da Saúde Pública por todos os estabelecimentos hospitalares da Rede Pública e Privada e demais serviços de saúde que realizem exame diagnóstico de hemoglobinopatias.
- Art. 4º O Poder Público, por intermédio do órgão competente, promoverá seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais de saúde, em especial pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas e hematologistas.
- Parágrafo Único. O Poder Público, ainda, promoverá intercâmbios e convênios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, visando o desenvolvimento de pesquisas sobre o tema.
- Art. 5º Como parte integrante do Programa ora instituído, serão implementadas ações educativas de prevenção, de caráter eventual e permanente, em que deverão constar:
 - 1 campanhas educativas de massa;
 - []elaboração de cadernos técnicos para profissionais da Rede Pública Municipal de Saúde e de Educação;
 - 111 elaboração de cartilhas e folhetos informativos para a população;
 - IV campanhas específicas para as comunidades de ascendência negra; e
 - **V** campanhas específicas para os adolescentes da Rede Escolar.
- Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, regulamentada a presente Lei, criar uma Comissão destinada à implantação do supracitado programa, imediatamente após a sua regulamentação, presidida pelo titular da área de saúde, com a participação de





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei 5.687, de 03 de Setembro de 2012

técnicos e representantes de Associações de Portadores da Doença.

- Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as medidas financeiras e orçamentárias necessárias à implantação e implementação desta Lei.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em Assis, 03 de Setembro de 2012.

EZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 03 de Setembro de 2.012.

